



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS CAXIAS DO INSTITUTO  
FEDERAL DO MARANHÃO**

**TÍTULO I**

**DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** O Conselho Diretor (CONDIR) é o órgão máximo no âmbito do Campus, de natureza consultiva e deliberativa nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, presidido pelo Diretor-Geral, nos termos do Art. 3º do Regimento Interno do Campus Caxias aprovado pela Normas CONSUP nº 124/2018.

**Parágrafo único:** Os casos de natureza deliberativa a que se refere o caput do artigo se restringem as questões do âmbito do Campus não podendo conflitar com outras que são exclusivas do CONSUP, conforme disposto em legislação.

**Art. 2º.** A eleição e a composição do CONDIR estão descritas nos Art. 4º e 5º do Regimento Interno do Campus.

**Art. 3º.** As competências do CONDIR estão descritas no Art. 7º do Regimento Interno do Campus.

**Art. 4º** O CONDIR poderá convocar audiências públicas, para obter subsídios para decisão.

**TITULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**CAPITULO I**

**DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º.** A presidência do CONDIR será exercida pelo Diretor-Geral e, em sua ausência ou impedimento:

- I. Por seu substituto legal, indicado pelo Diretor-Geral;
- II. Pelo Conselheiro mais antigo na Instituição, presente na sessão.

**Art. 6º.** As competências do Presidente do CONDIR estão estabelecidas no Art. 9º do Regimento Interno do Campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**CAPITULO II**  
**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 7º.** O Presidente do CONDIR dará posse ao Conselheiro, titular e suplente, na primeira sessão que se seguir à sua nomeação.

**Parágrafo único.** Sob nenhuma hipótese um Conselheiro exercerá mais de um voto, exceto o voto de qualidade exercido pela Presidência do Conselho.

**Art. 8º.** Os Conselheiros representantes do segmento discente deverão estar devidamente matriculados e cursando para exercer seu mandato no CONDIR.

§ 1º. Durante sua permanência nas sessões do Conselho e Comissões, os Conselheiros discentes não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 2º. O Presidente do Conselho providenciará declaração a ser enviada aos Coordenadores dos cursos, para que seja procedida a reposição dos conteúdos e das avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as atividades dos Conselheiros discentes.

§ 3º. Na declaração mencionada no § 2º deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia e os horários de início e término da respectiva atividade do Conselho.

**Art. 9º.** Os Conselheiros representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo deverão estar em efetivo exercício no Campus Caxias para exercer seu mandato no CONDIR.

**Art. 10º.** A função de Conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as funções de quaisquer outros cargos e atividades acadêmicas, exceto as do CONSUP.

§ 1º. As ausências de Conselheiros às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CONDIR devem ser justificadas, por escrito, por meio físico ou correio eletrônico para [condir.caxias@ifma.edu.br](mailto:condir.caxias@ifma.edu.br), com o mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência da reunião para a qual foram convocados.

§ 2º. As justificativas deverão ser lidas pela secretária do Conselho no início da sessão, submetidas à apreciação e aprovação dos Conselheiros presentes.

§ 3º. Os casos fortuitos ou de força maior deverão ser justificados posteriormente à sessão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

§ 4º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - faltar, sem justificativa ou quando a justificativa for julgada improcedente pelos seus pares, a duas (02) ou mais reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou três (03) intercaladas no período de 2 anos.

II - vier a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquele que determinou sua nomeação.

III - em sendo servidor do Campus, em caso de aposentadoria, remoção, redistribuição, exoneração ou demissão.

IV - em sendo discente do Campus, em caso de perda do vínculo com a Instituição ou trancamento de matrícula.

V - infringir disposição legal;

VI - for condenado, por crime de qualquer natureza, com sentença penal transitado em julgado;

VII - se representante da sociedade civil ou representante sindical perder o vínculo da representação, com a entidade ou órgão representado;

VIII - revelar conduta incompatível com o exercício do mandato.

§ 5º. Para fins da apuração a que se referem os incisos V, VI e VIII do § 4º o processo será conduzido por comissão formada por 03 (três) Conselheiros designados pelo Presidente do CONDIR, que indicará, dentre eles, o seu presidente, com prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 11.** Qualquer Conselheiro poderá participar, com direito a voz, dos trabalhos das Comissões a que não pertença, mas sem direito a voto.

**Art. 12.** O processo de renovação dos componentes do Conselho deve ser iniciado noventa (90) dias antes do encerramento dos mandatos dos Conselheiros.

§ 1º. Sempre que se fizer necessária a renovação do mandato de Conselheiro, serão nomeados também os respectivos suplentes.

§ 2º. O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência e completará o mandato no caso de vacância do titular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**Art. 13.** As atribuições dos Conselheiros do CONDIR estão estabelecidas no Art. 11 do Regimento Interno do Campus.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA DO CONSELHO**

**Art. 14.** O Conselho de Campus terá um Secretário *ad hoc*, subordinado à Presidência do Conselho, que atuará como o órgão executivo e de apoio técnico-administrativo à Presidência, aos Conselheiros e às suas Comissões, que será responsável pelas ações, as medidas, as providências e os procedimentos relacionados com o funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único.** A Secretaria será exercida por servidor designado pelo Diretor-Geral, segundo necessidade do serviço e observadas as presentes normas de funcionamento, não se constituindo um membro do Conselho.

**Art. 15.** As atribuições do Secretário *ad hoc* do CONDIR estão estabelecidas no Art. 10 do Regimento Interno do Campus.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMISSÕES**

**Art. 16.** O CONDIR se dividirá em Comissões Permanentes, havendo obrigatoriamente as seguintes:

- I. de Orçamento e Finanças;
- II. de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão; e
- III. Legislação e Normas.

**Parágrafo único.** A ordem dos trabalhos, a composição e o funcionamento das Comissões Permanentes serão disciplinas em Regulamento próprio a ser aprovado pelo CONDIR.

**Art. 17.** Para o estudo e esclarecimento do Conselho, nos assuntos que forem submetidos à sua deliberação, poderão ser constituídas Comissões composta por até quatro (04) Conselheiros, dentre eles pelo menos dois (02) representantes de segmentos da comunidade interna.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

§ 1º. As Comissões serão constituídas por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, três (03) conselheiros, com indicação de sua finalidade e prazo de funcionamento.

§ 2º. Os membros de Comissão são designados pelo Presidente do Conselho, mediante deliberação do plenário.

**TÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA**

**Seção I**

**Dos Tipos de Sessões**

**Art. 18.** As sessões do CONDIR serão classificadas em três tipos:

I. Ordinárias, convocadas pelo Presidente, a serem realizadas trimestralmente, de acordo com as datas estabelecidas em calendário aprovado na primeira sessão do semestre.

II. Extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes do Conselho, na forma deste Regimento.

III. Solenes, convocadas por decisão da Presidência do Conselho ou por convocatória autônoma da maioria absoluta – 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

**Seção II**

**Da Pauta da Sessão**

**Art. 19.** A Secretaria relacionará, para o Presidente, todos os processos recebidos dos Conselheiros Relatores, a fim de que possa ser definida a proposta de pauta da sessão.

**Art. 20.** Definida a proposta de pauta, a Secretaria preparará a convocação e distribuição aos Conselheiros com a antecedência mínima regimental para o tipo de sessão convocada.

**Seção III**

**Da Convocação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**Art. 21.** As convocações para reuniões serão enviadas pelo e-mail [condir.caxias@ifma.edu.br](mailto:condir.caxias@ifma.edu.br).

~~**Art. 22.** A convocação das reuniões ordinárias é de competência exclusiva do Presidente do Conselho, devendo ter a pauta e os respectivos documentos divulgados com antecedência mínima de sete (7) dias úteis.~~

**Art. 22.** A convocação das reuniões ordinárias é de competência exclusiva do Presidente do Conselho, devendo ter a pauta e os respectivos documentos divulgados com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis (alterado conforme deliberação do Conselho Diretor na 10.<sup>a</sup> reunião ordinária, de 8 de setembro de 2021).

**Art. 23.** A convocação de reunião extraordinária deverá ter a pauta e os respectivos documentos divulgados pela Secretaria do Conselho com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

**Art. 24.** O recebimento de convocação de reunião extraordinária assinada por um terço (1/3) dos Conselheiros deverá ser entregue na Secretaria do Conselho, devendo ter a data e horário de recebimento registrado e cabendo a Secretaria digitalizar a convocação para imediato envio à lista dos Conselheiros, sendo solicitada a concordância do Presidente que terá prazo de até vinte e quatro (24) horas para emitir a convocação.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo citado no caput, não havendo concordância ou manifestação do Presidente, a Secretaria emitirá a convocação, nos termos solicitados, que deverá ser assinada pelo Conselheiro que for o primeiro signatário do requerimento.

**Art. 25.** Os Conselheiros, quando convocados, receberão com a antecedência regimental a proposta de pauta da sessão, os documentos e textos legais referentes aos assuntos nela inseridos e a cópia da ata da sessão anterior, prioritariamente por meio eletrônico.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA**  
**Seção I**  
**Das Sessões**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**Art. 26.** As sessões ordinárias terão a duração máxima de 04 (quatro) horas e se dividirão em três fases:

I. A primeira, com duração máxima de quarenta e cinco minutos, improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, resoluções, indicações, requerimentos, moções e a comunicações.

II. A segunda, reservada à ordem do dia, com a duração máxima de duas horas e meia.

III. A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a assuntos gerais.

**Parágrafo único.** A sessão iniciará com a aprovação da ata da sessão anterior.

**Art. 27.** Nas sessões extraordinárias, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos pautados na respectiva convocação.

**Parágrafo único.** As sessões extraordinárias terão a duração máxima de três (3) horas.

**Art. 28.** O período de duração das sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a uma (1) hora, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário.

**Art. 29.** As sessões do Conselho poderão ser suspensas por uma única vez, por requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado por maioria simples dos presentes, por um prazo máximo de cinco (5) dias úteis.

**Parágrafo único.** Em caso de suspensão da sessão, os trabalhos serão retomados a partir do ponto de pauta em discussão e seguirão o trâmite da sessão suspensa.

**Art. 30.** As sessões do Conselho serão públicas, sendo vedado à assistência manifestar-se acerca do que está sendo objeto de discussão e deliberação, salvo se solicitada para elucidar o item objeto de votação.

**Art. 31.** As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração e serão convocadas por decisão da Presidência do Conselho ou por convocatória autônoma da maioria absoluta – 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho em efetivo exercício, inexistindo o expediente e o procedimento de aprovação das atas das sessões.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

§ 1º. As sessões solenes poderão ser convocadas com três dias úteis de antecedência, para qualquer dia e hora, e se realizarão com qualquer número de Conselheiros;

§ 2º. A ordem do dia das sessões solenes destinar-se-á ao ato e celebração que motivou a convocação da sessão solene e os procedimentos serão preparados pela mesa diretora dos trabalhos de acordo com o decidido no Conselho por ocasião da sua convocação, observado quando for o caso o rito disposto para as sessões ordinárias.

## **Seção II**

### **Do Quórum**

**Art. 32.** A Secretaria do Conselho verificará, pela lista de presença e a pedido do Presidente, o número de Conselheiros presentes.

§ 1º. O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo este o quórum mínimo para deliberação.

§ 2º. As deliberações ocorrerão por maioria simples.

§ 3º. O quórum previsto para instalação da sessão será apurado no seu início e não sendo alcançado, haverá nova convocação em trinta (30) minutos.

§ 4º. Após a segunda convocação, não havendo quórum, o Presidente consultará os presentes sobre a possibilidade de uma terceira convocação e o seu respectivo prazo naquela data.

§ 5º. Constatando-se a inexistência de quórum, o Presidente deverá cancelar a sessão e a Secretaria deverá lavrar a Ata que será assinada por todos os presentes.

## **Seção III**

### **Da Ordem dos Trabalhos**

**Art. 33.** Para a manutenção da ordem, do respeito e da solenidade nas sessões:

I. Os Conselheiros tomarão os assentos reservados no plenário.

II. Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte a leitura de atos, documentos, perturbe o uso da palavra ou os debates.

III. O orador quando fizer uso da palavra se dirigirá ao Presidente e ao plenário, de modo geral.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

IV. O Conselheiro só poderá falar:

- a) sobre matéria em discussão.
- b) para encaminhar a votação.
- c) para formular questão de ordem.
- d) para comunicações.
- e) para retificação da ata.
- f) para exercer direito de resposta e
- g) para manifestação em assuntos gerais.

**Art. 34.** A palavra será concedida pelo Presidente, com obediência à ordem de inscrição por solicitação verbal à Presidência.

**Parágrafo único.** O conselheiro que, ao ser chamado, não usar da palavra, perderá a inscrição.

#### **Seção IV**

##### **Da Ata**

**Art. 35.** De cada sessão lavrar-se-á uma ata, na qual constará o nome completo dos Conselheiros presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente, dos encaminhamentos, votações, deliberações e moções.

§ 1º. Os assentamentos de ausência se farão acompanhar da sua respectiva justificativa, quando houver, e serão registrados em ata.

§ 2º. Se não houver emenda ou impugnação à ata, distribuída com antecedência regimental à data da sessão, esta será submetida à apreciação do Plenário.

§ 3º. Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte do Presidente ou Conselheiros, a ata será reformulada e submetida ao Plenário para aprovação na primeira sessão subsequente.

§ 4º. Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros, garantindo-se sua publicidade e arquivamento em ordem cronológica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

§ 5º. A ata aprovada será disponibilizada à comunidade na página eletrônica do Campus, no prazo máximo de três (3) dias úteis após o encerramento da sessão que a aprovou.

§ 6º. Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto e outras manifestações até o final da respectiva sessão.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PROPOSTAS E SEU PROCESSAMENTO**

**Seção I**

**Do Fluxo das Propostas**

**Art. 36.** As propostas ao CONDIR deverão ser registradas no Protocolo do Campus, que os encaminhará à Secretaria do Conselho.

§ 1º. A Secretaria do Conselho, no prazo máximo de dois (2) dias úteis a partir do recebimento, submeterá o processo a despacho do Presidente do Conselho, que encaminhará a proposta para Consulta Pública para colher sugestões da Comunidade num prazo não superior a dez (10) dias corridos;

§ 2º. Após consulta o Presidente designará Relator(es) para proposta;

§ 3º. Designado o Relator, a Secretaria enviará o processo e as sugestões da comunidade ao Conselheiro Relator, com expediente nos autos, sendo obrigatório o registro de recebimento quanto ao dia.

§ 4º. Os prazos para relatar são contados a partir do dia seguinte ao recebimento do processo pelo Relator.

§ 5º. O Relator deverá devolver à Secretaria os processos com seus respectivos pareceres, pronunciamentos e sugestões até no máximo 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para a sessão do Conselho, para efeito de definição de Pauta das sessões e distribuição tempestiva aos Conselheiros.

§ 6º. O Presidente deverá requisitar o processo ao relator se este não o devolver à Secretaria no prazo estabelecido ou se, naquele mesmo prazo, o relator não requerer prorrogação de forma motivada.

**Seção II**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

### **Das Proposições**

**Art. 37.** As proposições poderão consistir em projeto de normas, indicação, moção, requerimento e emenda, as quais deverão ser encaminhadas com antecedência à sessão ou durante o expediente da sessão.

§ 1º. As proposições serão apresentadas por Conselheiros, titulares e suplentes, ou na forma prevista no Art. 44.

§ 2º. As proposições na forma de projeto de normas, indicação e moção quando reprovadas deverão cumprir intervalo mínimo de 6 (seis) meses para sua reapresentação.

**Art. 38.** As proposições serão remetidas a relator(es) ou a Comissão(es), para parecer e posterior discussão e/ou votação, com exceção dos casos deliberados pelo Plenário para discussão e/ou votação na mesma sessão de apresentação.

**Art. 39.** É autor da proposição, para fins regimentais, seu primeiro signatário, considerando-se simples apoio as assinaturas que se seguirem, exceto quando se tratar de proposição para a qual este Regimento exija número determinado de subscritores.

**Art. 40.** Considerar-se-á aprovada a proposição pelo voto da maioria dos presentes, salvo quando para sua aprovação ou alteração deste Regimento.

**Art. 41.** A retirada de qualquer proposição será submetida ao plenário, mediante requerimento escrito e fundamentado por seu autor.

### **Seção III**

#### **Dos Projetos de Normas**

**Art. 42.** O CONDIR exercerá sua função normativa por via de projeto de normas.

§ 1º. Após aprovado o projeto pelo Plenário, será enviado ao Presidente do Conselho, que deverá baixar a respectiva Instrução Normativa.

§ 2º. Em situações de urgência, discorrendo sobre as justificativas motivadoras, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Diretor, cabendo sua apreciação em reunião ordinária subsequente ao ato.

**Art. 43.** A apresentação de projeto de normas será:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

- I. Por Conselheiro titular ou suplente;
- II. Por assinatura da maioria dos Chefes de Departamento do Campus;
- III. Por assinatura da maioria dos Coordenadores de cursos do Campus;
- IV. Por assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos integrantes de um determinado segmento do Campus.

**Parágrafo único.** A apresentação de projeto de normas dos segmentos da comunidade do Campus deverá ser subscrita por, pelo menos, 30% (trinta) por cento dos integrantes efetivos do respectivo segmento.

**Art. 44.** O projeto de reforma deste Regimento dependerá, para sua inclusão na ordem do dia, da presença de 2/3 (dois terços) da totalidade dos integrantes do Conselho.

**Art. 45.** Todo projeto será fundamentado por escrito e assinado pelo autor e entrará na ordem do dia, logo que obtiver parecer do relator ou Comissão.

#### **Seção IV**

##### **Das Moções**

**Art. 46.** A moção deverá ser apresentada por escrito pelo seu(s) autor(es) no expediente da sessão e submetida ao plenário no início da ordem do dia, independentemente de prévia distribuição a qualquer Comissão Permanente ou Comissão Especial.

**Parágrafo único.** A moção será votada independentemente de discussão.

#### **Seção V**

##### **Das Indicações**

**Art. 47.** A indicação, que será formulada por escrito, deverá conter em termos claros e sintéticos, proposições dirigidas a qualquer autoridade.

#### **Seção VI**

##### **Dos Requerimentos**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**Art. 48.** O requerimento é uma solicitação dirigida ao Presidente.

I. O requerimento é verbal, independente de apoio, de discussão e de votação, sendo despachado verbalmente pelo Presidente, quando referir-se a:

- a) Solicitação de palavra ou desistência dela;
- b) Prazo para emitir parecer verbal sobre proposições incluídas na ordem do dia;
- c) Retificação de ata;
- d) Observância de prescrição regimental, estatutária ou legal;
- e) Verificação de votação;
- f) Informações sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;
- g) Vistas à proposição;
- h) Destaque de matéria a ser submetida à votação.

II. O requerimento é verbal, não terá discussão, e será submetido ao plenário, quando referir-se a:

- a) Recurso contra decisão do Presidente;
- b) Prorrogação da sessão;
- c) Suspensão da sessão;
- d) Discussão e votação de proposição em bloco, por título, capítulos, grupo de artigos ou conjunto de emendas;
- e) Adiamiento de discussão ou de votação de proposição;
- f) Preferência, urgência e sua revogação;
- g) Alteração da ordem dos trabalhos ou da ordem do dia;
- h) Análise de proposição por Comissão do Conselho.

III. O requerimento é escrito e será despachado pelo Presidente, quando referir-se a:

- a) Solicitação, por parte de Comissão, para reunião conjunta ou audiência de outra Comissão ou convocação de representantes de unidades administrativas do Campus ou outros, externos ao Campus;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

- b) Renúncia de membro de Comissão especializada;
- c) Pedido de informações a órgãos do Campus;
- d) Afastamento e/ou substituição dos Conselheiros representantes na Comissão Permanente ou Comissão Especial.
- e) Encaminhamento de proposição.

IV. O requerimento é escrito, sujeito a discussão e votação, quando referir-se a:

- a) Criação de Comissões Especiais;
- b) Retirada de proposição.
- c) Quaisquer outros assuntos não previstos neste artigo, desde que se ajustem à competência do Conselho.

### **Seção VII**

#### **Dos Pareceres**

**Art. 49.** Os Relatores ou Comissões Especiais emitirão parecer sobre as proposições submetidas ao seu estudo, e se limitarão ao exame da matéria de sua competência.

§ 1º. Será considerado voto vencido o pronunciamento de membro de Comissão contrário ao parecer aprovado pela maioria, e sua justificção poderá constar do processo, se assim o requerer seu autor.

§ 2º. Os pareceres de Comissões deverão ser encaminhados à Presidência do Conselho, assinados pelos seus membros, com indicação da relatoria da matéria na Plenária.

§ 3º. O membro de Comissão que discordar da fundamentação do parecer, mas concordar com suas conclusões, assinará com o acréscimo “pelas conclusões”, e, se sua divergência não for fundamental, assinará, acrescentando “com restrições”.

§ 4º. Os pareceres poderão conter destaques para análise posterior do plenário do Conselho, mediante a apresentação de emendas pelos seus signatários;

### **Seção VIII**

#### **Das Emendas**

**Art. 50.** As emendas podem ser supressiva, substitutiva, aditiva ou de redação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**Parágrafo único.** As emendas são apresentadas pelo Relator, Comissões ou membros do Conselho no período de discussão das proposições.

**Seção IX**  
**Da Urgência**

**Art. 51.** A urgência importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção da relativa a “quórum”.

**Parágrafo único.** O requerimento de urgência pode ser solicitado por qualquer Conselheiro, durante o expediente da sessão, sendo recebido pelo Presidente do Conselho, que o encaminhará ao plenário para deliberação.

**Art. 52.** O projeto de urgência deverá ser apreciado antes da respectiva ordem do dia da sessão em que foi aprovado.

**Seção X**  
**Das Questões de Ordem**

**Art. 53.** As questões de ordem deverão ser claramente formuladas, fundamentada nas disposições regimentais, cuja observância se pretenda esclarecer e será requerida verbalmente ao Presidente.

**Seção XI**  
**Da Discussão**

**Art. 54.** Nenhum projeto entrará em discussão, sem que tenha sido incluído na ordem do dia e obtido parecer, com exceção dos casos referidos neste regimento.

**Parágrafo único.** A partir do início de cada discussão, o Presidente consultará o plenário sobre quem deseja fazer uso da palavra.

**Art. 55.** A discussão versará sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante apresentação de emendas por título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso ou alínea, por meio de requerimento verbal de qualquer Conselheiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**Parágrafo único.** Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão dos destaques ao projeto.

**Art. 56.** O encerramento normal da discussão se dará pela ausência de oradores ou esgotamento do tempo regimental.

§ 1º. Se não houver quórum para se proceder à votação, esta ficará adiada para quando houver quórum.

§ 2º. É permitido a qualquer Conselheiro requerer o encerramento da discussão de matéria em debate na forma do Art. 49.

**Art. 57.** Para encerrar a discussão, o Presidente consultará o plenário se existe algum Conselheiro para uso da palavra sobre o tema. Não havendo quem queira usar da palavra, a discussão será encerrada.

**Art. 58.** Encerrada a discussão, o Presidente consultará o plenário sobre o requerimento de destaques ao projeto.

§ 1º. Uma vez aprovado o projeto global com destaques, o Presidente apresentará as emendas referentes aos destaques requeridos.

§ 2º. Respeitadas as preferências regimentais, a discussão dos destaques seguirá a ordem sequencial do projeto.

§ 3º. Emendas versando sobre o mesmo tema e com o mesmo nível de preferência serão discutidas em conjunto.

§ 4º. A discussão das emendas incluirá a defesa pelo proponente e manifestações do autor e relator do projeto.

**Art. 59.** A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido:

- I. Desviar-se da questão em debate;
- II. Falar sobre o vencido;
- III. Ultrapassar o tempo de 05 (cinco) minutos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**Seção XIV**

**Da Votação**

**Art. 60.** A votação concluirá a discussão.

**Art. 61.** Encerrada a discussão de um projeto, será procedida sua votação global, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º. Caso haja requerimento de destaque, apenas será submetida à votação a parte não destacada do projeto.

§ 2º. Ao requerimento verbal de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário, a votação poderá se proceder por bloco, título, capítulo, grupo de artigos ou conjunto de emendas.

§ 3º. Uma vez aprovado o projeto com destaques, o encaminhamento de votação das respectivas emendas obedecerão as preferências regimentais.

**Art. 62.** Anunciada uma votação, poderá o Conselheiro encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão ou em regime de urgência.

**Art. 63.** Antes de aberto qualquer procedimento de votação o Presidente consultará o plenário sobre a necessidade de novos esclarecimentos sobre as propostas encaminhadas.

**Parágrafo único.** Havendo manifestação do plenário sobre o término dos esclarecimentos, o Presidente anunciará o encerramento da discussão e o início do regime de votação.

**Art. 64.** Todas as matérias submetidas à deliberação do CONDIR serão decididas, por votação simbólica.

§ 1º. As matérias submetidas à votação que serão decididas pela maioria simples dos membros presentes, respeitando o quórum mínimo legal.

§ 2º. Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante segunda votação, após exposição de motivos e nova análise da matéria em questão, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 3º. Em ocorrendo impasse na votação ou por motivo de força maior, o Presidente transferirá a discussão para reunião imediatamente seguinte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**Art. 65.** No processo simbólico, que será usualmente adotado, o Presidente convidará os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição, e proclamará o resultado.

**Art. 66.** Se qualquer Conselheiro tiver dúvida sobre o resultado proclamado poderá pedir sua verificação.

**Art. 67.** Não será permitido voto por procuração.

**Art. 68.** Durante o regime de votação, nenhum conselheiro poderá deixar o recinto da sessão.

§ 1º. Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar.

§ 2º. Em se tratando de assunto em que o Conselheiro tenha interesse pessoal, ou de parente até o segundo grau consanguíneo ou afim, o mesmo fica impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido à Presidência, antes da votação.

### **Seção XV**

#### **Do Adiamento de Discussão e de Votação**

**Art. 69.** O adiamento de votação de qualquer proposição será permitido apenas durante o período anterior a abertura do regime de votação da mesma, por prazo certo, mediante requerimento verbal, aprovado pela plenária.

**Art. 70.** Não é admitido o pedido de adiamento de:

I. Proposição em regime de urgência, salvo prévia revogação desta;

II. Requerimento de votação.

**Art. 71.** Anunciada a discussão, qualquer Conselheiro poderá requerer vistas ao processo em pauta, sendo a ele concedido o prazo até a próxima sessão, quando deverá apresentar parecer por escrito, podendo constar destaques que serão posteriormente discutidos caso haja apresentação de emendas.

§ 1º. É vedada a concessão de vistas da proposta ao seu autor ou ao seu relator.

§ 2º. É vedada a concessão de vistas da proposta por mais de uma vez ao mesmo Conselheiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

§ 3º. É vedada a concessão de vistas da proposta que for submetida pela terceira vez à discussão em sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 4º. O pedido de vistas poderá ser concedido pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias improrrogáveis.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 72.** Anualmente o CONDIR terá um recesso de 30 (trinta) dias, estabelecido no seu calendário.

**Art. 73.** A Presidência e a Secretaria do CONDIR funcionarão permanentemente no horário de expediente do Instituto Federal do Maranhão, Campus Caxias.

**Art. 74.** É de relevante interesse público a participação dos membros do CONDIR nas reuniões, não lhes sendo atribuídas remuneração de presença ou a título de jeton.

**Art. 75.** A alteração do presente Regimento exigirá quórum de 2/3 dos integrantes do Conselho Diretor, mediante sessão convocada exclusivamente para tal fim.

**Art. 76.** Os casos omissos deste regimento serão dirimidos pelo CONDIR e, em última instância, pelo Conselho Superior do IFMA.

**Art. 77.** Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

**JOÃO DA PAIXÃO SOARES**  
Diretor-Geral  
IFMA Campus Caxias



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS CAXIAS  
CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS CAIXAS DO INSTITUTO  
FEDERAL DO MARANHÃO**

**LISTA DE ANEXOS**

- |                  |  |
|------------------|--|
| <b>ANEXO I</b>   | Modelo de Ato de Nomeação de Conselheiro       |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo de Termo de Posse                       |
| <b>ANEXO III</b> | Modelo de Pedido de Afastamento de Conselheiro |
| <b>ANEXO IV</b>  | Modelo de Justificativa de Falta               |
| <b>ANEXO V</b>   | Modelo de Parecer de Relatoria                 |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS CAXIAS  
CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**ANEXO I - MODELO DE ATO DE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO**

**PORTARIA Nº XX/20XX de XX DE XXXXXXXX DE 201X**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CAXIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, nomeado nos termos da Portaria IFMA/REITORIA nº 5.485, de 15 de setembro de 2016, publicada no DOU de 16 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais; considerando o inciso I do Art. 9º da Resolução CONSUP Nº 124, de 10 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Nomear, como representantes XXXXXX para comporem o Conselho Diretor (CONDIR) do Campus Caxias, os seguintes membros:

<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>

Os mandatos terão duração de dois anos, a contar da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

**NOME DO PRESIDENTE DO CONDIR**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**ANEXO II - MODELO DE TERMO DE POSSE**

**TERMO DE POSSE**

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, na presença do Presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Caxias, o Diretor-Geral xxxxxxxxxxxx, fez-se presente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Auditório da XXXXXXXX, localizado na XXXXXXXXXXXXXXXX, para tomar posse como Membro XXXXXX (Titular ou Suplente) do Conselho Diretor, representante do xxxxxxxxxxxxxxxx. O mesmo assumiu o compromisso de desempenhar regularmente as atribuições que lhe competem para este mandato. Para constar, eu, xxxxxxxxxxxx, Secretária *ad hoc* do Conselho lavrei o presente Termo assinado pelo Presidente e pelo empossado.

(ASSINATURA)

**NOME DO PRESIDENTE**

**Presidente**

(ASSINATURA)

**NOME DO EMPOSSADO**

**Conselheiro(a) XXXXXXXX**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO**

Corpo do texto:

Eu, [nome], membro titular/suplente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Caxias, representante [categoria], solicito o meu afastamento pelo motivo abaixo especificado.

[Exposição de motivos]

Cidade, xx, de xxxxxx, de 20xx

(ASSINATURA)

NOME DO CONSELHEIRO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**ANEXO IV - MODELO DE PEDIDO DE JUSTIFICATIVA DE FALTA**

Corpo do texto:

Eu, [nome], membro titular/suplente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Caxias, representante [categoria], justifico minha ausência na xx Reunião Ordinária/Extraordinária pelo motivo abaixo especificado.

[Exposição de Motivos]

Cidade, xx, de xxxxxx, de 20xx

(ASSINATURA)

NOME DO CONSELHEIRO





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS CAXIAS**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

**ANEXO V - MODELO DE PARECER DE RELATORIA**

<b>INTERESSADO:</b>
<b>EMENTA:</b>
<b>RELATOR:</b>
<b>PARECER:</b> XX/201X
<b>PROCESSO:</b>

**I. RELATÓRIO**

É um histórico do assunto que está sendo analisado pelo relator. Deve indicar de forma clara o tema que está sendo objeto de análise. Deve o Relatório conter todas as informações principais que o projeto ou o expediente examinado está a indicar, contendo informações relativas à entidade postulante - Departamento, Colegiado de Curso, Direção de Setor, Colegiado Setorial, professor ou acadêmico. Se o expediente tratar de projeto de curso a ser executado, são necessárias informações quanto a: objetivos, metas, entidades envolvidas, patrocínio, caráter extensionista ou de pós-graduação, pessoal a ser envolvido, clientela a que se destina, metodologia a ser desenvolvida, meios de avaliação, percentual de frequência, expedição de certificados, enfim, todos os tópicos importantes e significativos do projeto, e que sejam necessários à formulação de um quadro bem definido e lógico do que a entidade proponente pretende desenvolver. Deve incluir um resumo das contribuições da comunidade e se essas foram acatadas ao não justificando.

**II. VOTO DO RELATOR**

Uma vez levantados os itens essenciais do problema, fica fácil ao relator da matéria tomar uma posição a respeito. Em seu voto, portanto, o relator irá indicar quais os aspectos que, do assunto examinado, convenceram-no a tomar essa e não aquela posição. É claro que em seu voto o Conselheiro pode e deve se socorrer de outras fontes informativas ou legislativas, que o auxiliarão em seu ponto de vista.

Cidade, xx, de xxxxxx, de 20xx

(ASSINATURA)

NOME DO CONSELHEIRO

**Relator**